



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Conselho Nacional de Política Fazendária
Secretaria Executiva

CERTIFICADO DE REGISTRO E DEPÓSITO - SE/CONFAZ Nº 132/2020

O **Diretor do CONFAZ**, no uso de suas atribuições previstas nos art. 5º, incisos I, II, e XIV do Regimento do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, aprovado pelo Convênio ICMS 133/97, de 12 de dezembro de 1997; bem como nos incisos II e XXIV do art. 4º e inciso XI do art. 8º da Portaria nº 133, de 30 de março de 2020, que aprovou o regimento interno da Secretaria Executiva do CONFAZ - SE/CONFAZ, para os fins do disposto na Lei Complementar nº 160, de 07 de agosto de 2017, e nos termos do §3º da cláusula segunda do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, torna público e **CERTIFICA** o seguinte:

Que o **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** representado pelo Secretário de Fazenda Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, efetuou o depósito nesta SE/CONFAZ de **PLANILHAS ELETRÔNICAS** com:

- relação **COMPLEMENTAR** de **ATOS CONCESSIVOS NÃO VIGENTES EM 08 DE AGOSTO DE 2017**, na forma do inciso I do art. 1º do Despacho do Secretário Executivo do CONFAZ nº 96/18, de 25 de julho de 2018, cujos atos normativos foram objeto de registros e depósitos anteriores na SE/CONFAZ; e

- relações de **ATOS CONCESSIVOS** editados nos meses de **AGOSTO DE 2017 A JANEIRO DE 2020** que **ESTENDERAM** benefícios fiscais **VIGENTES EM 08 DE AGOSTO DE 2017**, na forma do parágrafo único da cláusula décima segunda do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, cujos atos normativos foram objeto de registros e depósitos anteriores na SE/CONFAZ.

Na hipótese do Estado do Espírito Santo não vier a reinstaurar os benefícios fiscais objeto de **EXTENSÃO** deste certificado, os atos relativos aos benefícios fiscais estendidos devem ser revogados.

O depósito foi efetuado **no dia 7 de fevereiro de 2020**, com correção enviada no dia 21 de outubro de 2020, via internet, por correio eletrônico e com uso de serviço de armazenamento e sincronização de arquivos em nuvens, acompanhado do OF/SEFAZ/GABSEC/Nº 042/2020, na forma da cláusula quarta do Convênio ICMS 190/17 e do Despacho nº 96/18.

O Estado do Espírito Santo declarou **no dia 21 de outubro de 2020** que a documentação incluída pela SE/CONFAZ no processo específico no Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 12004.100950/2018-10, possui o mesmo teor da documentação depositada nesta Secretaria Executiva, via internet, por correio eletrônico e com uso de serviço de armazenamento e sincronização de arquivos em nuvens, acompanhado do OF/SEFAZ/GABSEC/Nº 042/2020.

O depósito efetuado foi registrado sob nº 132/2020.

Brasília/DF, 21 de outubro de 2020.

Documento assinado eletronicamente

RENATA LARISSA SILVESTRE

Diretora do CONFAZ - Substituta

(Portaria nº 303, de 17.07.18, publicada no DOU de 19.07.18)

Documento assinado eletronicamente por **Renata Larissa Silvestre, Diretor(a) Substituto(a)**, em 21/10/2020, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do



[Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11300324** e o código CRC **5587E170**.

Referência: Processo nº 12004.100950/2018-10.

SEI nº 11300324